



Ajuizamento não depende de negativa administrativa prévia

31/05/2014

Com base no inciso XXXV do artigo 5º da Constituição Federal, que diz que a lei não excluirá lesão ou ameaça a direito da apreciação do Poder Judiciário, não é imprescindível, para o ajuizamento da demanda judicial, que o pedido seja indeferido na seara administrativa. Com esse entendimento unânime, a 8ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Rio Grande do Sul **reformou** decisão que indeferiu pedido de internação psiquiátrica feito pela família de um usuário de drogas que não aceitou se submeter ao tratamento.

O juízo de origem negou o pedido de internação por entender, primeiro, que a inicial não trouxe qualquer indicativo de omissão ou pretensão resistida por parte do poder público municipal, o que configuraria ilegitimidade passiva. Em segundo, porque esta também não informou se houve procura de vaga hospitalar por parte da família do menor, ou mesmo negativa de vaga. Nesta hipótese, a primeira instância justificou o indeferimento por falta de interesse processual.

“Não se pode admitir esse tipo de demanda, quando a parte sequer procura o sistema para pedir o atendimento, sob o argumento de que ‘não se pode exigir esgotamento da via administrativa (que não é o caso, diga-se)’, sob pena de estar reduzindo o papel relevante do Poder Judiciário à equivalência de um mero balcão do SUS”, diz o despacho, citando dispositivos do Código de Processo Civil.

Apelação aceita

O Ministério Público se insurgiu contra a sentença, argumentando que o prévio esgotamento da via administrativa é desnecessário, pois o adolescente está agressivo, consumindo drogas diariamente e fora do controle materno. Sustentou ser evidente o interesse processual, pois se trata de restrição de direito fundamental de liberdade, consubstanciada na internação compulsória. Portanto, há necessidade de ordem judicial que autorize a medida, conforme artigo 6º da Lei 10.216/2001 — que dispõe sobre tratamento e internação por doenças mentais.

O relator da Apelação, desembargador Ricardo Moreira Lins Pastl, disse que não se pode cogitar da ausência de interesse de agir na ação proposta contra a municipalidade. Afinal, não é necessário que a parte autora comprove o prévio indeferimento administrativo da avaliação médica psiquiátrica e devido tratamento. Segundo o julgador, também deve-se levar em conta a natureza do direito, que diz respeito à saúde e à incapacidade do autor.

“Assim sendo, e não se enquadrando a causa nas previsões do art. 515, § 3º, do CPC, até mesmo porque a parte requerida ainda não foi citada, desconstituo a sentença, para que tenha regular andamento o feito”, escreveu no acórdão, lavrado na sessão do dia 22 de maio.

Clique [aqui](#) para ler o acórdão.

Fonte: <https://conjur.jumps.com.br/2014-mai-31/ajuizamento-nao-depnde-negativa-administrativa-previa/>